



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CÂMPUS DE ARAGUAÍNA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO

---

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO

*Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território em 04 de abril de 2018*

*(De acordo com a Resolução nº 09/2018 – Consepe)*

---

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO**

Av. Paraguai esq com Rua Uxiramas – Setor Cimba | 77.824.838 | Araguaína/TO  
(63) 3416-5695 | 3416-5653 | [www.uft.edu.br](http://www.uft.edu.br) | [secretariappgcult@uft.edu.br](mailto:secretariappgcult@uft.edu.br)

***Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território***

# EQUIPE

## Elaboração

Plábio Marcos Martins Desidério

*Coordenador do PPGCULT*

Rosária Helena Ruiz Nakashima

*Vice-Coordenadora do PPGCULT*

## Supervisão

Plábio Marcos Martins Desidério

## Revisão

Adriana Feitosa Freire

## **REITORIA E DIRETORIA DE CÂMPUS**

**Luís Eduardo Bovolato**

Reitora

**Ana Lúcia de Medeiros**

Vice-reitora

**Raphael Sanzio Pimenta**

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

**José Manuel Sanches**

Diretor do Câmpus de Araguaína

## SUMÁRIO

EQUIPE.....	03
SUMÁRIO.....	05
1 DOS OBJETIVOS.....	06
2 DA ESTRUTURA BÁSICA.....	06
3 DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA.....	07
4 DA COMISSÃO DE BOLSAS.....	10
5 DO COMITÊ CIENTÍFICO.....	11
6 DO REGIMENTO DIDÁTICO.....	12
7 DO CORPO DOCENTE.....	14
8 DA ORIENTAÇÃO E DA CO-ORIENTAÇÃO.....	16
9 DO ACESSO A PÓS-GRADUAÇÃO.....	17
10 DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS.....	18
11 DA MATRÍCULA.....	19
12 DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO.....	21
13 DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO MESTRADO ACADÊMICO.....	22
14 DA PROVA DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO.....	24
15 DA DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO.....	26
16 DA CONCLUSÃO DE CURSO E OBTENÇÃO DE TÍTULO.....	27
17 DA AUTO-AVALIAÇÃO DO PPGCULT.....	27
18 DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	27
19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27

## 1 DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território (PPGCULT) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), em nível de Mestrado Acadêmico, possui como área de concentração *Estudos Interdisciplinares de Cultura e Território*, e tem como objetivo qualificar recursos humanos na área Interdisciplinar, tanto no que se refere à docência quanto à pesquisa.

**Art. 2º** - Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território (PPGCULT), através do curso de Mestrado Acadêmico concede o título de Mestre em Estudos de Cultura e Território, em consonância com a Resolução Consepe nº 09/2018, art. 2º, com área de concentração em *Estudos Interdisciplinares em Cultura e Território*.

**Art. 3º** - O Curso de Mestrado Acadêmico tem duas linhas de pesquisa, a saber: *L1) Natureza, poder e territorialidade; L2) Paisagens, narrativas e linguagens*, nas quais serão desenvolvidas as dissertações.

**Art. 4º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território – PPGCULT poderá alterar a área de concentração e a linhas de pesquisa de acordo com as normativas deste Regimento, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFT (Resolução Consepe nº 09/2018) e no interesse do desenvolvimento do PPGCULT.

## 2 DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 5º** - Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território – PPGCULT, terá a seguinte estrutura:

- I** – Colegiado do Programa;
- II** – Coordenação (Coordenador e Vice-Coordenador);
- III** – Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV** – Comissão de Bolsas;
- V** – Comitê Científico.

**Art. 6º**- Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território, mestrado acadêmico, será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, e disporá de uma Secretaria de Apoio Administrativo na sua sede, composta por um(a) Secretário(a), cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - A Coordenação do PPGCULT será composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador, que deverão possuir o título de Doutor e serem professores do quadro efetivo do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes permanentes e discentes do PPGCULT, sendo designados de acordo com as normas vigentes na Universidade Federal do Tocantins – UFT.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de dois anos, podendo haver recondução ao cargo.

**Art. 8º** - O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu Vice-Coordenador legal.

### **3 DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA**

**Art. 9º** – O Colegiado é o órgão deliberativo superior do PPGCULT e será presidido por um Coordenador e, na ausência deste, do Vice-Coordenador, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 1º – As decisões do Colegiado terão recurso junto à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós- Graduação da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

§ 2º – As deliberações do Colegiado serão publicadas em Atas, e certificadas por certidão numerada e assinada pelo Coordenador e/ou Vice-Coordenador e Secretário(a) do PPGCULT.

**Art. 10º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território funcionará de acordo com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFT, sendo constituído pelo:

- a) Coordenador (a), como Presidente;
- b) Vice-Coordenador (a);
- c) Professores do quadro efetivo do PPGCULT;
- d) Professores colaborados e visitantes;
- e) Um representante do corpo discente.

**Parágrafo Único** - O representante do corpo discente será eleito por seus pares, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução.

**Art. 11º** - Compete ao Colegiado:

---

#### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO**

**I** - Definir o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território e as suas alterações;

**II** - Definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

**III** - Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente vinculados ao PPGCULT, visando a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador;

**IV** - Credenciar e descredenciar os professores do quadro efetivo, segundo os critérios definidos no regulamento e normatizações complementares do PPGCULT, em consonância com as regras e normas da CAPES;

**V** - Definir a(s) linha(s) de pesquisa de atuação do PPGCULT;

**VI** - Definir o currículo do curso e as suas alterações;

**VII** - Definir as cargas horárias e os créditos dos currículos do curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cultura e Território;

**VIII** – Decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do curso, em consonância com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFT;

**IX** – Homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no PPGCULT, bem como a composição da comissão de seleção;

**X** – Homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;

**XI** – Homologar os planos de estudos dos alunos;

**XII** – Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

**XIII** – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

**XIV** – Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

**XV** – Homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação e de dissertação;

**XVI** – Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do PPGCULT;

**XVII** – Homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do PPGCULT;

**XVIII**– Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao PPGCULT;

**XIX** – Homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;

**XX** – Realizar o planejamento estratégico, com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do PPGCULT, ou a sua manutenção, no caso de o PPGCULT ter o conceito máximo;

**XXI** – Propor e aplicar instrumentos de avaliação e auto-avaliação ao PPGCULT;

---

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO**

**XXII** – Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso; e

**XXIII** – Deliberar sobre outras matérias que lhes sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFT, na esfera de sua competência.

**Parágrafo Único** - Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFT, Consepe.

**Art. 12º** - As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito, por meio impresso ou eletrônico, pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo à pedido de um ou mais membros do colegiado, e terão a frequência de, no mínimo, uma reunião ordinária a cada mês e extraordinárias quando houver necessidade.

§ 1º A convocação escrita, impressa ou por meio eletrônico, para as reuniões ordinárias deverá ter antecedência mínima de 48 horas e deverá mencionar o assunto a ser tratado.

§ 2º Nas decisões, em caso de empate, o Coordenador terá, também, o voto de desempate.

**Art. 13º** - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** - Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFT, Consepe.

**Art. 14º** - Ao Coordenador do PPGCULT incumbe:

**I** – Fazer cumprir o regulamento do PPGCULT;

**II** – Convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGCULT;

**III** – Zelar pela representatividade do Colegiado do PPGCULT, de acordo com este Regulamento e legislação pertinente;

**IV** – Representar o PPGCULT, sempre que se fizer necessário;

**V** – Cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;

**VI** – Submeter aos conselhos superiores da UFT os assuntos que requeiram ação destes órgãos;

**VII** – Encaminhar ao órgão competente as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;

**VIII** – Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no PPGCULT;

**IX** – Gerir os recursos financeiros alocados no PPGCULT, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;

**X** – Homologar a matrícula dos alunos no âmbito do PPGCULT junto à Secretaria Acadêmica;

**XI** – Encaminhar às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e

---

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO**

**XII** – Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFT, na esfera de sua competência.

**Parágrafo Único** – A gestão dos recursos financeiros poderá ser atribuída ou compartilhada com o Vice-Coordenador, a critério do Colegiado.

**Art. 15º** - O Vice-Coordenador representará o PPGCULT nas faltas e nos impedimentos do Coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Coordenador, na forma prevista no regulamento do PPGCULT, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGCULT indicará um Vice-Coordenador *pro tempore* para completar o mandato.

**Art. 16º** – Ao secretário (a) do PPGCULT incumbe:

**I** – Executar os serviços administrativos da secretaria;

**II** – Cadastrar e matricular alunos no Sistema SIE da UFT;

**III** – Manter atualizado o histórico acadêmico dos alunos;

**IV** – Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

**VI** – Preparar prestação, sob a supervisão do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, de contas e relatórios;

**VII** – Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PPGCULT;

**VI** – Fornecer informações e/ou documentos relativos ao PPGCULT;

**VII** – Secretariar as reuniões do colegiado;

**VIII** – Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPGCULT;

**IX** – Proceder ao encaminhamento à PROPESQ do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso - dissertações, defendidas no PPGCULT, acompanhado do número de exemplares definidos;

**X** – Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPGCULT;

**XI** – Executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do PPGCULT;

**XII** – Reunir e lançar as informações relativas à “Coleta Capes” ou auxiliar a Coordenação do Curso a fazê-lo, a critério do Colegiado.

## 4 DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 17º** - Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território constituirá uma Comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo Coordenador e por, pelo menos, dois representantes do corpo docente.

**Art.18º** - São atribuições da Comissão de bolsas:

**I** – Propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo colegiado do PPGCULT;

**II** – Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e

**III** – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

**Art. 19º** - A Comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a Comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do PPGCULT.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGCULT.

## 5 DO COMITÊ CIENTÍFICO

**Art. 20º** - Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território constituirá um Comitê Científico, composto, no mínimo, por três membros do corpo docente permanente do PPGCULT, escolhidos pelo Colegiado do PPGCULT.

**Art. 21º** - Os membros do Comitê Científico exercerão suas funções junto a PPGCULT pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância de um dos membros ou de impossibilidade de continuar exercendo a função, o Coordenador do PPGCULT encaminhará solicitação de eleição ao Colegiado para a substituição daquele membro.

**Art. 22º** - São atribuições do Comitê Científico:

**I** – Elaborar a proposta de avaliação e auto-avaliação do PPGCULT a ser apresentada para apreciação do Colegiado;

**II** – Avaliar e emitir parecer nos processos de credenciamento de docentes candidatos a integrar o PPGCULT, encaminhando tal parecer para apreciação do Colegiado do PPGCULT;

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO**

**III** – Elaborar e divulgar edital de seleção do PPGCULT;

**IV** – Propor e /ou avaliar propostas, projetos, convênios, editais e outros, que venham a contribuir com a linha de pesquisa e com o PPGCULT;

**V** – Avaliar proposta de realização de atividades de pesquisa, aprimoramento, qualificação de docentes, discentes e técnico-administrativos e encaminhar a Coordenação e/ou ao Colegiado do PPGCULT para apreciação.

## 6 DO REGIMENTO DIDÁTICO

**Art. 23º** - O Curso de Mestrado Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Território será ministrado em regime regular, sendo a unidade de ensino o semestre e a unidade base/sede o *Campus* de Araguaína da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

**§ 1º** - Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado do PPGCULT, respeitando-se o sistema de crédito vigente e disponibilidade do corpo docente.

**§ 2º** – As disciplinas obrigatórias serão ministradas no Câmpus de Araguaína.

**§ 3º** – As disciplinas em módulos poderão ser oferecidas em qualquer unidade da UFT, mediante aprovação do colegiado do PPGCULT.

**Art. 24º** – As atividades acadêmicas serão desenvolvidas por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, conforme estabelecido no regulamento do PPGCULT.

**Art. 25º** – As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas, conforme resolução Consepe nº 07/2008.

**Art. 26º** – As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos peculiares à área.

**Art. 27º** - O curso de Mestrado em Estudos de Cultura e Território tem a duração mínima de 12 (doze) meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula.

**§ 1º** A permanência máxima de um aluno no PPGCULT será de 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação de até 6 (seis) meses, em caráter excepcional, a critério do colegiado, conforme determina o Art. 3º, § 2º do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFT (Resolução Consepe nº 09/2018).

**§ 2º** Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão/dissertação, os prazos definidos no parágrafo 1º, deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do colegiado.

§ 3º Ao aluno bolsista que não cumprir os prazos, atividades e responsabilidades assumidas perante o orientador, a Comissão de Bolsas e o Colegiado do PPGCULT, poderá ter interrompida ou suspensa sua bolsa em qualquer momento.

**Art. 28º** - À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Nos três primeiros semestres, o aluno deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo:

- a) 08 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 08 (oito) créditos em Disciplinas Optativas;
- c) 04 (quatro) créditos dos Seminários de Orientação;
- d) 02 (dois) créditos em Qualificação de dissertação;
- e) 02 (dois) créditos em Defesa de dissertação.

§ 2º Para obtenção do título de Mestre, além de integralizar os créditos, o aluno deverá obter aprovação na dissertação, conforme as normas do PPGCULT e da UFT;

§ 3º Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior nacional ou internacional poderão ser validados, a critério do colegiado, como disciplina(s) optativa(s).

§ 4º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do aluno e foram homologadas pelo Colegiado, que constem no plano de estudo do mestrando devem ser homologadas pelo Colegiado.

**Art. 29º** - Os alunos de pós-graduação em nível de Mestrado Acadêmico deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira moderna, que será de livre escolha do acadêmico (a) dentre aquelas oferecidas pela UFT.

§ 1º Uma vez homologada pelo colegiado do PPGCULT a comprovação da suficiência em língua estrangeira, constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os alunos poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações específicas definidas pelo Colegiado do PPGCULT.

**Art. 30º** - O aluno que se encontrar na fase de elaboração de dissertação deverá matricular-se apenas uma vez em 02 (dois) créditos, em Defesa de Dissertação.

§ 1º A partir da matrícula em Defesa de Dissertação, o vínculo do aluno com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

§ 2º O aluno não receberá conceito em Defesa de Dissertação.

§ 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em Defesa de Dissertação.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de Defesa de Dissertação.

§ 5º O aluno que não desenvolver adequadamente os trabalhos de Defesa de Dissertação poderá ser desligado do PPGCULT, com base em justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado do PPGCULT.

§ 6º O colegiado somente poderá desligar o aluno do PPGCULT após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno.

§ 7º O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do PPGCULT.

**Art. 31º** – Nenhum candidato será admitido à defesa da dissertação antes de obter o total de 22 (vinte e dois) créditos e de atender todas às exigências previstas neste Regulamento.

**Art. 32º** – O estudante poderá pedir reingresso ao PPGCULT, ouvido o seu orientador e a critério do Colegiado, por tempo determinado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§ 1º A solicitação de reingresso estará condicionada a apresentação do trabalho de conclusão de dissertação, com anuência do orientador e avaliado pelo colegiado do PPGCULT. O trabalho final deverá ser resultado do projeto aprovado em exame de qualificação no PPGCULT.

§ 2º Para a solicitação de reingresso, o tempo entre o desligamento do PPGCULT e o pedido de reingresso não poderá ultrapassar um ano.

## 7 DO CORPO DOCENTE

**Art. 33º** - O corpo docente do PPGCULT é composto pelas seguintes categorias de professores:

- a) Professores orientadores;
- b) Professores de disciplinas;
- c) Professores colaboradores;
- d) Professores visitantes.

§ 1º Os professores orientadores serão professores credenciados pelo Colegiado do PPGCULT, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso, de acordo com os critérios da CAPES para a área. Os professores orientadores também devem ministrar disciplinas no PPGCULT.

§ 2º Os professores de disciplinas serão professores credenciados pelo Colegiado do Curso, conforme critérios definidos pelo mesmo, de acordo com os critérios da CAPES.

§ 3º Os professores colaboradores não serão orientadores no curso, podendo ministrar disciplinas. São professores com produção acadêmica reconhecida pelos critérios da CAPES ou produções acadêmicas estratégicas para a área e aprovados pelo Colegiado do PPGCULT.

**Parágrafo Único** – O período de atuação corresponderá a até 3 anos, podendo ser renovado de acordo com decisão do Colegiado do PPGCULT. São professores oriundos da Instituição sede do PPGCULT e/ou de outras Instituições nacionais ou internacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação do Brasil.

§ 4º Os professores visitantes serão professores ou pesquisadores reconhecidos na área e que venham participar temporariamente do PPGCULT, oferecendo contribuição compatível com as linhas de pesquisa.

§ 5º Todos os professores que atuarem no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território ficam obrigados a entregar, nos prazos regimentais, os planos de disciplinas, diários e toda a documentação que se fizer necessária à manutenção e coleta de informações do PPGCULT junto às devidas instâncias da UFT e da CAPES.

**Art. 34º** - Dos docentes que participarão do PPGCULT será exigido o título de Doutor e produção científica ou trajetória acadêmica compatível à área de concentração do PPGCULT a ser julgado pelo Colegiado do Programa e em consonância com as exigências da CAPES.

**Art. 35º** - O docente deverá solicitar seu credenciamento ao PPGCULT, encaminhando solicitação ao Colegiado, apresentando e comprovando sua produção científica e acadêmica. Essa produção deverá estar de acordo com os critérios do PPGCULT, baseadas nas exigências vigentes da CAPES para a área no período.

§ 1º - O PPGCULT receberá, a qualquer tempo, para a análise pelo Colegiado, as solicitações de credenciamento dos docentes junto ao PPGCULT.

§ 2º – As solicitações deverão conter:

I - Carta de intenções, solicitando o credenciamento;

II - Currículo *Lattes* comprovado;

III - Projeto de pesquisa relacionado com a área de concentração do PPGCULT.

§ 3º – O Colegiado do PPGCULT encaminhará a documentação das solicitações ao Comitê Científico, que emitirá parecer avaliativo e os apresentará em reunião do Colegiado para decisão final de aceitação ou não do credenciamento.

**Art. 36º** - O docente do PPGCULT pertencerá aos quadros da UFT e deverá ter produção condizente com a(s) linha(s) de pesquisa e área de concentração, apresentando o registro na Instituição de projeto(s) de pesquisa compatível com o desenvolvimento do PPGCULT.

**Art. 37º** - O docente deve apresentar uma proposta de plano de trabalho indicando o planejamento da publicação de sua produção e o desenvolvimento de atividades que agreguem e confluem aos interesses do PPGCULT, como seminários, participação em grupos de pesquisa, em atividades internacionais, projetos interinstitucionais, integração da pós-graduação com a graduação, entre outros.

**Art. 38º** - O docente que não apresentar produção compatível por três anos seguidos, considerando, em especial, a regularidade da produção anual, será avaliado pelo Colegiado do Curso, para que seja afastado da orientação, permanecendo como professor de disciplina ou colaborador até apresentar produção que o reintegre às funções de professor orientador.

**Parágrafo Único** - Os casos que extrapolem essa diretriz e que possam gerar processo de descredenciamento serão avaliados pelo Colegiado do PPGCULT.

**Art. 39º** - O PPGCULT por meio de sua Coordenação e Comissão Científica orientará aos docentes recém-doutores, que se interessarem por pertencer ao quadro do PPGCULT, a planejar e realizar a sua inserção por meio de participação em Grupos, Núcleos, Projetos de Pesquisa, dentre outros, vinculados ao PPGCULT.

§ 1º A integração paulatina do recém doutor e de outros docentes interessados em pertencer ao quadro docente do PPGCULT não os exclui das regras de solicitação de credenciamento no PPGCULT previsto neste Regulamento.

## 8 DA ORIENTAÇÃO E DA CO-ORIENTAÇÃO

**Art. 40º** - O professor orientador poderá ter no máximo 4 (quatro) orientandos.

§ 1º O número de orientandos por orientador estará relacionado diretamente ao perfil individual do orientador, aos resultados da avaliação e das regras da área na CAPES e poderá ser alterado pelo Colegiado do PPGCULT.

§ 2º A distribuição/relação de orientandos para orientadores deverá ser equitativa e seguir critérios definidos pelo Colegiado do PPGCULT, respeitando as afinidades temáticas e de pesquisa de cada docente.

**Art. 41º** - Cada aluno deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor orientador aprovado pelo colegiado do PPGCULT.

§ 1º O orientador deverá ser professor credenciado no PPGCULT, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do PPGCULT.

§ 2º A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no PPGCULT.

**Art. 42º** – São funções do professor orientador:

- I** – Definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o aluno, quando for o caso;
- II** – Decidir o tema da Dissertação com o aluno, orientando-o desde a proposição;
- III** – Supervisionar o trabalho do aluno para que a dissertação seja redigida segundo as normas vigentes no PPGCULT e na UFT; e
- IV** – Integrar, como presidente, as comissões examinadoras do exame de qualificação e de defesa da dissertação.

**Art. 43º** - O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do co-orientador do trabalho de dissertação, interno ou externo à UFT, que deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGCULT e será sempre de outro campo disciplinar daquele que pertence o orientador;

§ 1º O nome e a designação de co-orientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de dissertação, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º O co-orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

§ 3º O co-orientador não poderá participar como membro avaliador da banca de qualificação e/ou defesa.

**Art. 44º** - São funções do co-orientador colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

**Parágrafo único** - Em caso de insucesso ou desistência do aluno, o Colegiado do PPGCULT proporá as medidas que achar adequadas para o orientador.

## 9 DO ACESSO A PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 45º** - Serão requisitos para a inscrição de candidatos:

- I** – Formulário de inscrição disponibilizado no sítio do PPGCULT e da Propesq-UFT;
- II** – Curriculum *Lattes* impresso e comprovado;
- III** – Fotocópia do diploma ou certificado de previsão de conclusão do Curso Superior, substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital próprio e específico para tal;
- IV** – Histórico escolar da graduação;
- V** – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e

**VI** – Projeto de pesquisa.

**Parágrafo Único** – O projeto de pesquisa deverá ser direcionado a uma das linhas de pesquisa do PPGCULT.

**Art. 46º** - As inscrições serão realizadas no sítio do PPGCULT, durante o período fixado no edital e/ou calendário acadêmico do PPGCULT e da UFT.

**Parágrafo único** - A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do PPGCULT pessoalmente ou por procuração. Em caso de candidatos de outras localidades será enviada por Sedex (Correios) e que será intermediada pelo Setor de Protocolo da UFT, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

**Art. 47º** - As vagas serão ofertadas pelas Linhas de Pesquisa e seu número deverá ser homologado pelo Colegiado, não inferior a 18 (quinze) vagas no total, podendo a critério do Colegiado ampliar a oferta de vagas e comunicar à Capes.

**Art. 48º** - O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se ou estar matriculado em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação (Resolução Consep nº 09/2018, art. 22, § 2º).

## 10 DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

**Art. 49º** – O processo de seleção pública será conduzido e realizado por comissão de seleção designada pelo Colegiado do PPGCULT.

**Art. 50º** – A comissão de seleção será composta por todos os professores habilitados a orientar no PPGCULT, e, mediante necessidade, complementada por um membro externo. Esta comissão designará três professores, anualmente, respeitando o revezamento dos membros que a comporão, para a banca de avaliação da prova escrita e do currículo e execução dos demais procedimentos de seleção.

**§ 1º** - A comissão de seleção será a responsável pela homologação das inscrições dos candidatos, conforme legislação vigente na UFT, com poderes para indeferir inscrições que estejam em desacordo com os requisitos apresentados no edital de seleção.

**§ 2º** - As etapas que compõem as avaliações do projeto de pesquisa e da entrevista pela comissão de seleção serão na sede do PPGCULT.

**Art. 51º** - O processo de seleção pública para o Curso de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar será realizado de acordo com as etapas abaixo descritas. Estas etapas serão

sucessivas e de caráter eliminatório e/ou classificatório, considerando para tal a nota mínima de 7,0 (sete), em cada etapa:

- a) Avaliação de suficiência em língua estrangeira moderna, poderá preceder a avaliação escrita e será de caráter eliminatório e/ou classificatório com critérios a serem estipulados pelo PPGCULT no edital de seleção;
- b) Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com edital específico;
- c) Análise e avaliação do currículo, de caráter classificatório, de acordo com tabela a ser divulgada em edital;
- d) Análise e avaliação do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e/ou classificatório, de acordo com critérios estabelecidos pelo PPGCULT em edital; e
- e) Entrevista pessoal, gravada em áudio e/ou vídeo, com defesa do projeto de pesquisa pelo candidato, perante a banca de seleção com docentes do PPGCULT, de caráter classificatório.

**Parágrafo Único** – Todas as etapas e critérios do processo de seleção poderão ser modificados conforme decisão prévia do Colegiado do PPGCULT, antes do processo de divulgação do edital de seleção.

**Art. 52º** – Após o processo de seleção, a comissão de seleção consolidará as notas médias finais dos candidatos e elaborará parecer conclusivo com listagem dos classificados conforme o número de vagas fixadas pelo Colegiado. Esta listagem constará do nome dos candidatos classificados e suas respectivas notas, apresentadas em ordem decrescente.

**Art. 53º** - A decisão sobre a admissão dos candidatos ao PPGCULT será tomada pelo Colegiado do PPGCULT, utilizando os resultados obtidos pela Comissão.

**Art. 54º** - A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pelo PPGCULT.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do PPGCULT, via secretaria do programa, no prazo de dois dias úteis corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pelo PPGCULT.

§ 2º O Colegiado do PPGCULT tem um prazo de três dias úteis corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

**Art. 55º** É vedado o ingresso à Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Território da UFT por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFT.

## 11 DA MATRÍCULA

**Art. 56º** - A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGCULT e da UFT.

§ 1º Excepcionalmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq, poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do PPGCULT, mediante exposição fundamentada de motivos, desde que seja garantida a frequência em setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Defesa de Dissertação.

§ 3º O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – Automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II – Quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regimento e/ou no regulamento do Programa de Pós-Graduação;

III – Comprovadamente estiver matriculado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu ou curso de Graduação*;

IV – Nos demais casos previstos neste regimento e/ou no regulamento do programa de pós-graduação.

§5º As disciplinas obrigatórias serão ofertadas no primeiro semestre, após o processo de seleção, não excluindo a possibilidade de oferta de disciplina optativa, a depender da demanda do programa e da disponibilidade de professor.

**Art. 57º** - Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em Defesa de Dissertação que será realizada uma única vez e terá validade até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado por este Regimento e no Regimento da Pós-Graduação da UFT.

**Art. 58º** - Os alunos selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida a pós-graduação na UFT, desde que prevista no plano de estudo, no interesse do curso/PPGCULT e com disponibilidade de vaga.

**Art. 59º** - Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos, obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições, ao colegiado do PPGCULT.

**Art. 60º** - No ato da matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação específica para tal.

**Art. 61º** - O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste regimento será desligado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e território da UFT.

**Art. 62º** - A matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

**I** – alunos de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador do projeto à responsabilidade pela solicitação à coordenação;

**II** – Estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCULT;

**III** – Portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador do projeto à responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCULT; e

**IV** – Servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato à responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCULT.

§ 1º Salvo para os candidatos com previsão no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais no PPGCULT.

§ 2º O aluno poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em dois semestres distintos, quatro disciplinas como aluno especial.

## 12 DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

**Art. 63º** - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária prevista por disciplina ou atividade.

**Art. 64º** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo (Resolução Consepe nº 09/2018, Art. 31):

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO

Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes menções/situações:

I – AP (Aprovado);

II – NA (Não-Aprovado);

III – RF – Reprovado por Frequência (com peso zero); e

IV – SI – Situação Incompleta.

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação SI significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I – Tratamento de saúde;

II – Licença gestante;

III – Suspensão de registro por irregularidade administrativa; e

IV – Casos omissos, que serão decididos em comum acordo entre o colegiado do PPGCULT e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º A situação SI não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

**Art. 65º** - O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a sete (7,0) em qualquer disciplina será reprovado.

**Art. 66º** - Será desligado do PPGCULT o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “4,9”, NA ou RF) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

**Art. 67º** - Será vedado o aproveitamento em disciplinas nas quais o aluno tenha sido aprovado há mais de cinco anos ou disciplinas nas quais tenha obtido conceito C (conforme Art. 43º da Resolução Consepe nº 09/2018).

## 13 DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO ACADÊMICO

**Art. 68º** - O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução.

**Art. 69º** - Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de mestre e obedecidas às normas estabelecidas neste regulamento.

**Parágrafo Único** - A estrutura do trabalho de dissertação para a qualificação deve respeitar o Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmico-científico da UFT, no que couber, e deve ser constituído por, no mínimo, setenta (70) páginas.

**Art. 70º** - O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do terceiro semestre de matrícula no curso e após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas, ou seja, no mínimo 20 (vinte) créditos.

**Art. 71º** - O aluno deverá requerer ao colegiado do PPGCULT, e prestar o exame de qualificação em até o final do terceiro semestre do curso, sob pena de ser desligado.

§ 1º O aluno deverá entregar na Secretaria do programa, o formulário de agendamento de qualificação e via impressa, encadernada em espiral, do trabalho de dissertação destinada a cada membro interno da comissão examinadora, **e uma versão digital (em pdf) a ser encaminhada para todos os membros da banca, pela secretaria.** E encaminhar uma via impressa para o membro externo da banca. A via impressa deverá ser enviada pelos correios, via Sedex, com aviso de recebimento (ver Art. 72, § 9º ao 12º).

§ 2º - O Exame de Qualificação terá caráter apenas de orientação, não cabendo apresentação de trabalho de Dissertação por parte do orientando.

§ 3º - O aluno, que por algum motivo, não cumprir os prazos para a qualificação, previamente estabelecido pelo programa através de cronograma próprio, e não apresentar prévia justificativa, terá que elaborar documento solicitando a qualificação extemporânea, destinado ao Comitê Científico, que após análise dará o parecer em conformidade com os argumentos apresentados. O documento deverá ser protocolado na secretaria do programa.

**Art. 72º** - A comissão examinadora deverá ser constituída de três titulares e um suplente, membros do corpo permanente do PPGCULT ou de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, que serão sugeridos ao Colegiado do PPGCULT, de comum acordo, pelo orientador e orientando.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente da banca, e demais membros, que deverão possuir o título de doutor. É facultativo, para constituição da banca de exame de qualificação, a presença de um membro externo à instituição, podendo a banca ser constituída apenas por membros internos, resguardando o caráter multidisciplinar da composição da banca.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao PPGCULT, exercerão suas

atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, se for o caso, que ficará de posse da coordenação do PPGCULT.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGCULT, indicando os motivos.

§ 4º O co-orientador ou outro professor, indicado pelo orientador, e homologado pelo colegiado do PPGCULT, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

§ 6º A comissão examinadora será definida pelo colegiado do PPGCULT.

§ 7º O Exame de Qualificação, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGCULT, poderá ser realizado por sistema de videoconferência ou outros sistemas multimídias compatíveis.

§ 8º O aluno com anuência do orientador têm prazo de qualificação mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses, contados a partir da entrada no programa. A prorrogação desse prazo deverá ser decidida pelo Comitê Científico. O orientador deverá encaminhar à coordenação a justificativa de prorrogação e o coordenador encaminhará ao Comitê Científico. Caso seja deferido o pedido de prorrogação para defesa do exame de Qualificação e o prazo não seja cumprido, e caso o aluno não dê nenhum tipo de justificativa, incorrerá em seu descredenciamento do programa.

§ 9º Para o agendamento da defesa do exame de qualificação, o aluno deverá preencher formulário de Agendamento de Qualificação, disponível na página do PPGCULT ([www.uft.edu.gr/ppgcult](http://www.uft.edu.gr/ppgcult)), constando os nomes dos membros internos, externo (quando necessário) e suplente, assinatura do orientador e demais informações constantes no formulário, e entregar na secretaria do programa.

§ 10º A secretaria não receberá o formulário de agendamento de qualificação parcialmente preenchido e sem assinatura do orientador (a assinatura do orientador poderá ser digital).

§ 11º O aluno deverá entregar na secretaria do programa, no ato do agendamento da qualificação, vias impressas (encadernadas em espiral), do trabalho de Dissertação para os membros internos, e uma versão digital (em pdf) a ser encaminhada para todos os membros da banca, pela secretaria.

§ 12º A entrega da via impressa do trabalho de Dissertação destinada ao membro externo, é de inteira responsabilidade do aluno, e só deverá ser encaminhada ao destinatário após o agendamento da qualificação junto à secretaria do programa.

## 14 DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**Art. 73º** – A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

**Parágrafo Único** - A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmico-científicos da UFT, no que couber, e deverá ser constituído por, no mínimo, cem (100) páginas.

**Art. 74º** - O candidato, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de dissertação ao colegiado do PPGCULT.

§ 1º - A dissertação deverá ser apresentada à secretaria do PPGCULT, dentro de um prazo mínimo de 20 dias, antes da data prevista para a realização da banca de Defesa de Dissertação, juntamente com o agendamento de defesa, devendo ser fornecido um exemplar impresso (encadernado, em espiral), para cada membro interno da comissão examinadora e suplentes e uma versão digital (em pdf), a ser encaminhada para todos os membros da banca, pela secretaria. O aluno deverá encaminhar uma via impressa para o membro externo da banca pelos correios, via Sedex, com aviso de recebimento.

§ 2º A entrega da via impressa do trabalho de Dissertação destinada ao membro externo, é de inteira responsabilidade do aluno, e só deverá ser encaminhada ao destinatário após o agendamento da qualificação junto à secretaria do programa.

§ 3º A secretaria não receberá o formulário de agendamento de defesa parcialmente preenchido e sem assinatura do orientador (a assinatura do orientador poderá ser digital).

§ 4º - A prorrogação desse prazo deverá ser decidida pelo colegiado do curso. A solicitação de prorrogação de prazo no âmbito da defesa de exame de Dissertação, deverá ser realizado pelo próprio aluno perante o Colegiado do Programa. O aluno, que por algum motivo, não cumprir os prazos para a defesa, previamente estabelecido pelo programa através de cronograma próprio, e não apresentar prévia justificativa, terá que elaborar documento solicitando a Defesa extemporânea, destinado ao Colegiado do programa, que após análise, dará o parecer em conformidade com os argumentos apresentados. O documento deverá ser protocolado na secretaria do programa. A solicitação de prorrogação de prazo no âmbito da Defesa, deverá ser realizado pelo próprio aluno perante o colegiado.

§ 5º - Caso seja deferido o pedido de prorrogação para Defesa e o prazo não seja cumprido, e caso o aluno não dê nenhum tipo de justificativa, incorrerá em seu descredenciamento do programa.

**Art. 75º** - A comissão examinadora será constituída de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, para a defesa da dissertação.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador na comissão examinadora da prova de defesa de dissertação, o co-orientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo co-orientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGCULT, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo colegiado do PPGCULT deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 5º Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro externo. Se for externo apenas ao programa, mas pertencente à instituição de origem do Programa deverá estar vinculado a outro programa de pós-graduação *stricto sensu*. Se for externo à instituição, que esteja, preferencialmente, vinculado a outro programa de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado).

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao PPGCULT exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, no que couber, que ficará de posse da Coordenação do PPGCULT.

§ 9º A prova de Defesa de Dissertação, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGCULT, poderá ser realizada por sistema de videoconferência ou outros sistemas multimídias compatíveis.

§ 10º Caso haja modificação do título da Dissertação, no ato da defesa, como sugestão da comissão examinadora, as atas de defesa deverão ser alteradas *in locu*, para que sejam assinadas pelos membros que compõem a banca, constando o novo título.

§ 11º Em caso de aprovação com modificações, estas deverão ser realizadas via parecer e anexado a Ata, devidamente assinada pelos membros da comissão examinadora.

**Art. 76º** - Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 77º** - A comissão examinadora será definida pelo colegiado do PPGCULT.

**Art. 78º** - No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar a versão final da Dissertação à coordenação do PPGCULT, no prazo de 60 dias, a contar da data da defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título, conforme Art. 60, da Resolução nº 09/2018 - Consepe.

§ 1º O número de exemplares da dissertação deverá ser de 2 (dois), a serem destinados à Biblioteca do Campus de Araguaína e à Coordenação do PPGCULT. Os exemplares devem obedecer às normas constantes no Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmico-científicos da UFT.

§ 2º Juntamente com os exemplares, o candidato deverá entregar dois CD's com capa de identificação. Um CD constando uma versão eletrônica da Dissertação (em doc e pdf), e no outro CD, apenas a versão em pdf. E, o termo de autorização para Publicação Digital de Teses e Dissertações na Biblioteca Digital de teses e dissertações da UFT (BDTD/UFT), e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

§ 3º Não será aceito versão final da dissertação sem a folha de aprovação devidamente assinada pelo orientador e examinadores, conforme preconiza a resolução nº 07/2015 – CONSUNI, Art. 45.

**Art. 79º** - Após a entrega da versão final da Dissertação e os CD's, no prazo estipulado no Art. 78º, o candidato deverá abrir processo junto à Secretaria do Programa, apresentando o formulário-padrão para Requerimento de emissão//registro de Diploma de mestrado, disponível na página do PPGCULT ([www.uft.edu.br/ppgcult](http://www.uft.edu.br/ppgcult)), e demais documentos necessários.

**Parágrafo Único** – Enquanto não houver entregado a versão final da dissertação, o aluno não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa (Resolução nº 09/2018 - Consepe).

## 15 DA DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

**Art. 80º** - Por ocasião da prova de defesa do Exame de qualificação ou dissertação, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

**Art. 81º** - O candidato terá um tempo máximo de trinta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

**Art. 82º** - Na realização da defesa do exame de qualificação ou dissertação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

**Art. 83º** - Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

**Parágrafo Único** – O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado”, e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sítio do PPGCULT.

**Art. 84º** - A defesa da dissertação deverá ser aberta ao público.

**Art. 85º** - A defesa de dissertação pode ser realizada por vídeoconferência, podendo participar como membro não presencial da banca examinadora até um membro externo para o Mestrado Acadêmico.

**Art. 86º** - Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação ou dissertação.

**Art. 87º** - No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído à defesa de qualificação ou dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação ou defesa de dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

**§ 2º** O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até três meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação ou dissertação, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em Defesa de Dissertação.

**Art. 88º** - Os alunos que não foram aprovados no exame de qualificação e que, por decisão da comissão examinadora tiveram prazo para readequar seu trabalho às exigências e submeter-se a novo exame (obedecendo o trâmite ditado por este Regulamento) e mesmo assim obtiverem reprovação, serão desligados do PPGCULT.

**Art. 89º** - A realização da prova de defesa do exame de qualificação e dissertação obedecerá aos protocolos expressos neste regimento e demais documentos emitidos pelo PPGCULT, na forma de anexos, editais ou congêneres.

## 16 DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DE TÍTULO

**Art. 90º** - Para obtenção do grau em Mestre em Estudos de Cultura e Território o candidato deverá:

- I** – Ter cursado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- II** – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III** – Apresentar a dissertação e obter aprovação.

**Art. 91º** - Com base na matrícula inicial, para concluir o curso, o aluno terá o prazo máximo de até vinte e quatro meses, para curso de Mestrado Acadêmico, com uma única prorrogação de até seis meses, em caráter excepcional, a critério do colegiado do PPGCULT.

**Art. 92º** - A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada mediante o atendimento dos art. 90º ao 93º.

**Art. 93º** - Para obtenção de diploma se faz necessário apresentação de artigo relacionado com a pesquisa de Mestrado publicado em periódicos com *Qualis*, no mínimo B3, de acordo com a área de avaliação Interdisciplinar da Capes.

## 17 DA AUTO-AVALIAÇÃO DO PPGCULT

**Art. 94º** - É de responsabilidade da Coordenação do PPGCULT, com auxílio do Comitê Científico, a cada triênio, proceder à elaboração de um plano estratégico, de forma a contemplar a política de expansão, visibilidade e consolidação do PPGCULT.

§ 1º - O Comitê Científico do PPGCULT elaborará proposta e instrumento de auto-avaliação a serem aprovados pelo Colegiado do PPGCULT, que posteriormente analisará seus resultados junto à Coordenação e os apresentará ao Colegiado.

§ 2º Outro instrumento a ser aplicado, analisado e considerado é a avaliação interna Institucional, em que todos os órgãos, corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo participam.

## 18 DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 95º** - A Coordenação do PPGCULT, após a definição do montante dos recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território, apresentará para apreciação do Colegiado do PPGCULT a proposta de distribuição e aplicação dos referidos recursos.

**Parágrafo Único** – A criação e homologação dos critérios e normas específicas de gestão financeira e distribuição dos recursos são de responsabilidade do Colegiado do PPGCULT, que se pauta pelos critérios e orientações da CAPES e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 96º** - Modificações no presente Regimento somente poderão entrar em vigor após apreciação e aprovação pelo Colegiado do PPGCULT.

**Art. 97º** - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGCULT, cabendo recurso a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da UFT.

**Art. 98º** - Este Regimento entra em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Tocantins, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, 04 de abril de 2018